



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## = MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

**SESSÃO :-** 9ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

**DATA :-** 10 DE ABRIL DE 2017.

**HORÁRIO:-** 20h30.

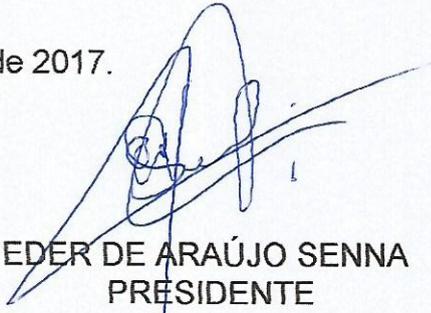
EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

**1. Projeto de Lei Complementar** (processo nº 356/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-17/2017, que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA/2014/2017, LDO para o exercício de 2017, autorização para concessão de gratificação a agentes de saúde e dá outras providências.

**2. Projeto de Lei** (processo nº 368/2017). de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**3. Requerimento nº 28/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna, Ricardo Cabral Pereira e Juliana de Sousa Santos, no sentido de serem informados pelo Prefeito sobre a situação das verbas parlamentares, destinadas ao Município, dos Deputados Federais: Márcio Alvino, Tiririca, Cap. Augusto e do Dep. Estadual André do Prado.

Santa Branca, 07 de abril de 2017.

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 30.

*Ata da oitava sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos três dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, no Edifício "Ajudante Braga", sede da Câmara Municipal de Santa Branca, situado à Praça Ajudante Braga, nº 108, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a oitava sessão ordinária desta décima sétima Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos em tempo real, através do site da Câmara Municipal. Dando sequencia, a ata da sessão anterior foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à Fase do Expediente, que constou do seguinte:-*

- 1. Projeto de Lei (processo nº 424/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-20/2017, que dispõe sobre a alteração do artigo 3º, da Lei nº 1.624, de 16 de fevereiro de 2017. Despacho:- "À Coordenadoria Jurídica para emitir parecer" e "À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer".*
- 2. Ofício nº 124/2017-GP, através do qual o Sr. Prefeito solicita a retirada de tramitação do projeto de lei encaminhado através da Mensagem GP-18/2017, que dispõe sobre a extinção de cargos em comissão e alteração de cargos isolados, para melhor análise. Despacho:- "Ciência aos Srs. Vereadores" e "À Diretoria Geral para arquivar".*
- 3. Requerimento nº 26/2017, apresentado pelo Vereador Ricardo Cabral Pereira, também subscrito por todos os demais Vereadores, buscando informações do Prefeito sobre a adequação das despesas com pessoal da Prefeitura para garantir o reajuste salarial anual.*
- 4. Requerimento nº 27/2017, de autoria do Vereador Ricardo Cabral Pereira, também subscrito por todos os demais Vereadores, no sentido de serem informados pelos Prefeitos sobre valores pagos aos funcionários públicos concursados, comissionados e em estágio probatório. Os Requerimentos receberam o seguinte Despacho:- "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 03/04/2017".*
- 5. Indicação nº 115/2017, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de serem disponibilizados copos descartáveis na Santa Casa e nas Unidades de Saúde.*
- 6. Indicação nº 116/2017, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna e João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser efetuada a poda de mato e limpeza na praça localizada entre as ruas Biagino Chieffi e Alexandre Vieira da Silva, bairro Parque São Jorge.*
- 7. Indicação nº 117/2017, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna e João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser efetuado reparo na calçada localizada ao lado da ponte do córrego São Joaquim, bairro Parque São Jorge.*
- 8. Indicação nº 118/2017, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Ricardo Cabral Pereira, Eder de Araújo Senna e Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem providenciadas diversas benfeitorias para o bairro Jardim Albuquerque.*
- 9. Indicação nº 119/2017, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, no sentido de*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

fls. 31.

*ser remetido, pelo Poder Executivo, um projeto de lei dispondo sobre a realização do "Festival de Música Juvenil", sugestão dos componentes do grupo "Ação Popular Santa Branca". 10. **Indicação nº 120/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser efetuada poda de mato e limpeza na Academia ao Ar Livre instalada no bairro Jardim Costão. 11. **Indicação nº 121/2017**, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, no sentido de ser remetido, pelo Poder Executivo, um projeto de lei dispondo sobre a realização da "Gincana Interescolar", sugestão dos componentes do grupo "Ação Popular Santa Branca". 12. **Indicação nº 122/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser feita a manutenção de um micro-ônibus pertencente ao patrimônio da Prefeitura. 13. **Indicação nº 123/2017**, de autoria da Vereadora Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser concedido "cartão alimentação" aos profissionais do Conselho Tutelar. 14. **Indicação nº 124/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser efetuado o calçamento da rua Antonio Braga Filho, bairro Parque Cambuci. 15. **Indicação nº 125/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser efetuado reparo no calçamento da rua Antonio Constâncio Junior, bairro Jardim Maria Carolina. 16. **Indicação nº 126/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser efetuado reparo no calçamento da rua Miguel Luiz de Souza, esquina com a rua José Braga Nogueira, bairro Jardim Maria Carolina. 17. **Indicação nº 127/2017**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser realizado reparo na estrada Santa Branca a Paraibuna, Km. 12, sentido Caetê, bairro Ourives. 18. **Indicação nº 128/2017**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser realizada limpeza no imóvel da Prefeitura, conhecido como "Quadrado da Light". 19. **Indicação nº 129/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser efetuado reparo no calçamento no trecho final da rua José Braga Nogueira e Miguel Luiz de Souza, bairro Jardim Maria Carolina. 20. **Indicação nº 130/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser providenciado auxílio para o projeto "Judô Para Todos". 21. **Indicação nº 131/2017**, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser mudado o local de funcionamento da Feira Livre. 22. **Indicação nº 132/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser providenciado maior número de monitores para atuarem em creches e escolas da cidade. 23. **Indicação nº 133/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

*fls. 32.*

*Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser efetuado reparo na rua Frederico Osanam, bairro Jardim Etelvina. 24. Indicação nº 134/2017, de autoria do Vereador Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de serem realizados reparos no prédio onde funciona a Unidade de Saúde Central. As Indicações tiveram o seguinte Despacho:- "Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências". Nada mais para o Expediente, passou-se à Fase da Ordem do Dia, com o Sr. Presidente alertando as Vereadoras e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- 1. Requerimento nº 26/2017. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Ricardo Cabral Pereira, João Batista de Almeida Junior, Rosemara Salete dos Santos, Hércio Luiz Castello de Moraes Filho e o Presidente desta Casa. 2. Requerimento nº 26/2017. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Juliana de Sousa Santos e Alexandro Donizeti de Araújo Silva. Colocados em votação, respectivamente, os Requerimentos foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências". As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à Fase da Explicação Pessoal, com dois Vereadores inscritos. A Vereadora Rosemara Salete dos Santos comentou sobre as Indicações por ela apresentadas; comunicou a realização de exames de mamografia pelo Setor da Saúde e a reabertura do Auditório Multi Uso Municipal, programado para o mês de julho próximo. O Edil Alexandro Donizeti de Araújo Silva abordou temas diversos. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou as Vereadoras e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 10 de abril de 2017, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.-*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM GP - 21/2017

Santa Branca, 04 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera o art. 1º da Lei nº. 1.544, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o auxílio alimentação através de cartão magnético e altera o art. 39 da Lei nº. 1.510, de 11 de dezembro de 2013, que trata dos direitos do Conselheiro Tutelar”.

É cediço que com o advento da Lei Federal nº. 12.696, de 25 de junho de 2012, foram outorgados vários direitos há muito tempo reivindicados pelos nobres membros do Conselho Tutelar, dentre eles: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade e gratificação natalina.

Vale consignar, outrossim, que a Lei Federal também contemplou processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, dando novo *status* aos integrantes do Conselho Tutelar.

Com efeito, a legislação federal já avançou de forma grandiosa, no que tange ao reconhecimento da importância do trabalho realizado pelos membros do Conselho Tutelar, que auxiliam e exercem papel fundamental para a sociedade. Do mesmo modo, o Município de Santa Branca já tratou de atualizar sua legislação sobre o tema, concedendo aos membros do conselho tutelar todos os direitos assegurados e elencados na Lei Federal nº. 12.696/12.

Constata-se que o Município de Santa Branca possui em sua legislação o programa de auxílio alimentação, realizado por meio de Cartão Magnético a todos os servidores efetivos da Administração, inclusive, aos comissionados, ativos, por força da Lei Municipal nº. 1544, de 11 de dezembro de 2.014.

Todavia, esta lei não tem previsão para concessão de auxílio alimentação aos nobres integrantes do Conselho Tutelar e com os novos avanços legislativos no plano federal e municipal já era tempo de reconhecer o valor desses conselheiros que exercem um *mínus* público, auxiliando a administração e a sociedade em geral no que tange a proteção, recuperação e auxílio de nossas crianças e adolescentes.

Desta forma, visando assegurar aos conselheiros tutelares o mesmo benefício usufruído por todos os integrantes da Administração Pública, encaminho o presente projeto de Lei Municipal, visando reconhecer os bons serviços prestados pelos integrantes do

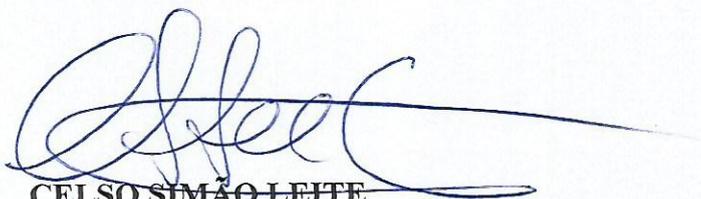


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho Tutelar, concedendo-lhes também o direito ao recebimento do auxílio alimentação a que faz alusão a Lei Municipal nº. 1.544, de 11 de dezembro de 2014.

Sendo assim, solicito que o Projeto de Lei seja analisado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL de acordo com o disposto no artigo 139, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Respeitosamente.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

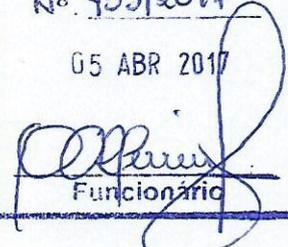
A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.  
Sta. Branca, 10 de 104 de 2017

.....  
Presidente da Câmara

As Comissões de Justiça e de Finanças  
PARA EMITIREM PARECER  
Santa Branca, 10 de 104 de 2017  
.....  
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.

Projeto de Lei nº. 18/2017

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA BRANCA - SP  
PROTOCOLO GERAL  
Nº. 433/2017  
05 ABR 2017  
  
Funcionário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI MENSAGEM GP- 21/2017

Altera o art. 1º da Lei nº. 1.544, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o auxílio alimentação através de cartão magnético e altera o art. 39 da Lei nº. 1.510, de 11 de dezembro de 2013, que trata dos direitos do Conselheiro Tutelar.

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei nº. 1.544, de 11 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o auxílio alimentação mensal por dia trabalhado aos servidores públicos efetivos e comissionados ativos da Administração Pública Municipal Direta e aos membros efetivos do Conselho Tutelar”.

**Art. 2º** - O art. 39 da Lei nº. 1.510, de 11 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39 – ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

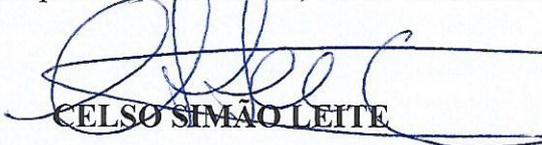
V – ...

VI – auxílio alimentação”.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo o início dos seus efeitos ao dia 1º de abril de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 04 de abril de 2017.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM GP- 22/2017.

Santa Branca, 05 de abril de 2017.

A Coordenadoria Jurídica para  
emitir parecer.  
Sta. Branca, 10/04/2017

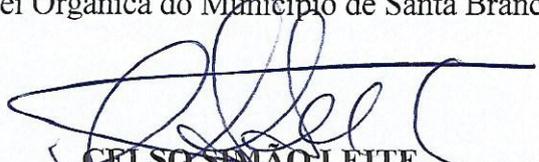
Senhor Presidente,

.....  
Presidente da Câmara

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera a alínea “a” do art. 1º e revoga o art. 3º da Lei nº 1.609, de 12 de setembro de 2013”.

O projeto contempla a readequação da Lei nº 1.502, que estabelece normas para execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos, após realização de reunião com os taxistas, onde os mesmos foram ouvidos e tiveram a oportunidade de expor as dificuldades encontradas no exercício de suas atividades, contemplando este projeto a mudança na identificação dos veículos.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, no prazo e condições previstas no artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

  
CELSO SIMÃO LEITE  
Prefeito Municipal

A Comissão de <sup>30</sup> Justiça e Redação PARA EMITIR PARECER. Santa Branca, 10/04/2017 ..... Presidente da Câmara
--

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Praça Ajudante Braga, 108, centro.  
Santa Branca –SP.

Projeto de Lei nº. 19/2017

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. 443 07 ABR 2017  Funcionário
--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

### MENSAGEM GP- 22/2017

“Altera a alínea “a” do art. 1º e revoga o art. 3º da Lei nº 1.609, de 12 de setembro de 2016”.

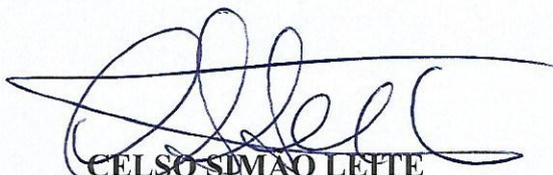
**Art. 1º** A alínea “a” do artigo 1º da Lei nº 1.609, de 12 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) caixa luminosa sobre o veículo com a palavra TÁXI”.

**Art. 2º** - Fica revogado o art.3º da Lei nº 1.609, de 12 de setembro de 2016.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 05 de abril de 2017.



**CELSO SMAIO LEITE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**

Ciência aos Srs. Vereadores,  
S.S., 10 / 04 / 2017

**OFÍCIO Nº 132/2017/GP**

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Santa Branca, em 06 de abril de 2017.

À Diretoria Geral para arquivar.  
Santa Branca 10 / 04 / 2017

Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Solicito a retirada do Projeto de Lei Complementar encaminhado através da Mensagem GP nº 20/2017, que “Dispõe sobre a alteração do artigo 3º, da Lei nº 1.624, de 16 de fevereiro de 2017”.

Respeitosamente.

  
**CELSO SIMÃO LEITE**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA**  
Câmara Municipal de Santa Branca  
Santa Branca – SP.





Câmara - Sta Branca  
fls. 018

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

PROCESSO Nº 356

DE 2017.-

DATA INICIAL

23/Março/2017

DATA FINAL

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-17, de 22 de março de 2017

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017, autoização para concessão de gratificação à agentes de saúde e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

## ANDAMENTO

1		2		3	
4		5		6	
7		8		9	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara Sta Branca  
fls. 058

## PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 356/2017

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-17, de 22 de março de 2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao Plano Plurianual PPA 2014/2017, e da LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017, autorização para concessão de gratificação aos agentes de saúde e dá outras providências.

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 02.1.04.2017

  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao Plano Plurianual PPA 2014/2017, alteração da LDO elaborada para o presente exercício, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017, e autorização para concessão de gratificação aos agentes de saúde e dá outras providências.

A propositura encontra justificativa às fls. 02, que em síntese menciona o repasse do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 23.520,00, referente ao programa de incentivo, destinado ao pagamento de diárias aos agentes





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

municipais de saúde que trabalharem aos sábados, na Campanha de Combate à Dengue.

Ainda, segundo consta na justificativa em anexo, a Secretaria de Estado de Saúde transferirá mensalmente os recursos correspondentes aos pagamentos dos agentes e supervisores de saúde no valor de R\$ 120,00 por agente, por sábado trabalhado.

Desta forma faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, para que seja procedido o repasse aos agentes de saúde deste Município.

Digno de nota, que concessão de gratificação à equipe d Vigilância Epidemiológica, nos termos previstos no art. 5º, do Projeto de Lei em comento não onerará os cofres públicos municipais, vez que os valores serão repassados pelo Governo Estadual.

A proposta em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, XII, da Lei Orgânica de Santa Branca.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter autorização legislativa para



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

promover a adequação do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Na mesma seara, os projetos de lei para abertura de crédito especial ao orçamento são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, do artigo 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como dos artigos 60, XII e 125 da Lei Orgânica deste Município.

Acerca dos créditos especiais, sabemos que estes se destinam a atender despesas para as quais não haja dotação específica.

No tocante aos créditos adicionais, prevê a Lei supra citada:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

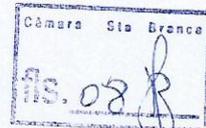
**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*



Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.”

Tendo sido feitas as considerações cabíveis, passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:

a) O presente projeto está devidamente justificado pela Mensagem GP 17/2017;

b) O artigo primeiro altera o PPA 2014/2017 e a LDO 2017;

c) O artigo terceiro indica o valor do crédito adicional especial a ser aberto, neste caso R\$ 23.520,00, bem como indica a dotação orçamentária a ser criada;

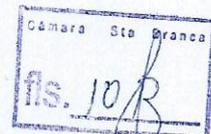
d) O artigo quarto indica a origem dos recursos para a abertura de crédito (excesso de arrecadação).

Diante do exposto, conclui-se que, do ponto de vista jurídico-formal, o presente projeto de lei preenche os requisitos legais, estando apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis, cabendo a Vossas Excelências a tarefa de decidir.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*



Santa Branca, 03 de abril de 2017.

VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS

Chefe da Coordenadoria Jurídica

OAB/SP 210.008



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca  
fls. 118

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia da sessão de 10/04/2017

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 356/2017 Santa Branca, 05/04/2017

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei complementar encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-17/2017, que dispõe sobre a alteração de metas, valores e diretrizes ao PPA 2014/2017, LDO para o exercício de 2017, abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2017, autorização para concessão de gratificação a agentes da saúde e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame altera os Anexos II e III relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 - Lei Complementar Municipal nº 37, de 11 de dezembro de 2013 e os Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 - Lei Complementar Municipal nº 43, de 29 de junho de 2016, projetos e atividades incluídos por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI. (art. 1º).

O artigo 3º da propositura autoriza a abertura no orçamento programa do exercício de 2017 - Lei Municipal nº 1615/2016, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), necessário ao reforço de dotação orçamentária especificada.

Nos termos do artigo 4º, o mencionado crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

2. Na Mensagem que acompanha a propositura, o Sr. Prefeito informa à Casa que "O projeto contempla a criação de dotação orçamentária na Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais) proveniente do repasse do Fundo Estadual de Saúde, referente ao programa de incentivo, destinado ao pagamento de diárias aos agentes municipais de saúde que trabalham, aos sábados, na referida campanha de combate à Dengue".

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, crédito suplementar, quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o *crédito especial* (caso do projeto de lei em tela).

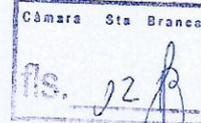
A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 "caput"). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

cont. fls. 02.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



fls. 02.

A utilização do excesso de arrecadação, apontada pelo autor do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

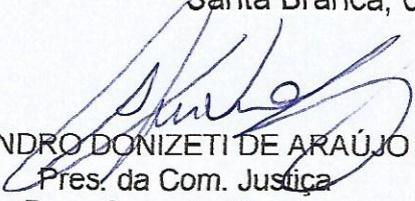
4. A Coordenadoria Jurídica desta Casa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei Complementar.

5. O Poder Executivo necessita das mencionadas alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, bem como da abertura do citado Crédito Adicional Especial, para pagamento de diárias aos agentes municipais de saúde que trabalham, aos sábados, na campanha de combate à Dengue.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei complementar.

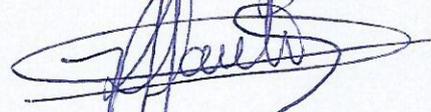
É o parecer!

Santa Branca, 05 de abril de 2017.

  
ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA  
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

  
JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR  
Pres. Com. de Finanças

  
HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO  
Vice - Pres. da Com. Justiça

  
ROSEMARA SALETE DOS SANTOS  
Membro da Com. Justiça

  
RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

PROCESSO Nº 368

DE 2017.-

DATA INICIAL 24/Março/2017

DATA FINAL

INTERESSADO: Poder Legislativo - Mesa da Câmara

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

## ANDAMENTO

1		2		3	
4		5		6	
7		8		9	



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara Sta Branca  
fls. 04 B

## **PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA**

PROCESSO N° 368/2017

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 03/04/2017

INTERESSADO: Poder Legislativo – Mesa da Câmara

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2017 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00, para reforço da dotação da Câmara Municipal, especificada no art. 1º (Equipamento e Material Permanente – ficha 6).

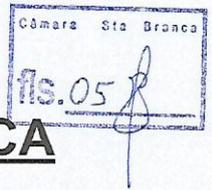
Segundo consta da justificativa de fls. 3, a pretendida suplementação se faz necessária para aquisição de um veículo e para a manutenção de saldo para demais aquisições durante o presente exercício.

O presente projeto está em conformidade com a legislação vigente, com relação à iniciativa, vez que os projetos das leis orçamentárias da Câmara Municipal e, conseqüentemente, os de abertura de crédito suplementar ao orçamento são de iniciativa da Mesa da Câmara, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)



Acerca dos créditos suplementares, sabemos que estes são destinados ao reforço da dotação orçamentária e necessitam de autorização legal do legislativo, para sua abertura.

Ainda, nos termos do artigo 41 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e serão precedidos de exposição justificativa.

No tocante aos créditos adicionais, prevê a Lei supra citada:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - ...*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."*

§ 4º *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*

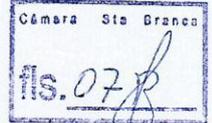
*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

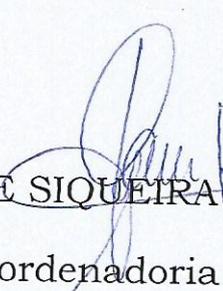


Tendo sido feitas as considerações cabíveis, passa-se à análise do Projeto de Lei em questão:

- 1) O presente projeto está devidamente justificado;
- 2) O artigo 1º indica o valor do crédito suplementar a ser aberto, ou seja, R\$ 20.000,00, bem como indica qual dotação será reforçada;
- 3) O artigo 2º indica que origem dos recursos para a cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos pelo artigo 1º serão provenientes de anulação parcial.

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica conclui que do ponto de vista jurídico-formal o presente projeto de lei preenche os requisitos legais, estando apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 3 de abril de 2017.

  
VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS

Chefe da Coordenadoria Jurídica

OAB/SP 210.008



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Câmara Sta Branca  
fls. 08

## PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia  
da sessão de 10/04/2017

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO  
Santa Branca, 25/04/2017

PROCESSO Nº 368/2017

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), necessário ao reforço de dotação orçamentária especificada no artigo 1º da propositura.

O mencionado crédito será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme o artigo 2º.

2. Na justificativa da propositura, a autora informa que "Pretende o Projeto reforçar a dotação orçamentária classificada acima, que se encontra insuficiente para atender as despesas com aquisição de veículo e manutenção de saldo para demais aquisições durante o exercício de 2017".

3. Os créditos adicionais têm por finalidade sua agregação às dotações preliminarmente autorizadas na lei orçamentária, quer pela insuficiência da dotação original, isto é, *crédito suplementar* (caso do projeto de lei em tela), quer pela inserção no orçamento de despesas não previstas e necessárias ao atendimento de determinados programas de governo, ou seja, o crédito especial.

A Lei Federal 4.320/64, em seus artigos 40 a 46 fala sobre os créditos adicionais, que serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo (art. 42), dependendo da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo precedida de exposição justificada (art. 43 "caput"). O ato de abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, enquanto for possível (art. 46).

A utilização de anulação parcial de dotação, apontada pela autora do projeto como fonte de recursos, está de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

(cont. fls. 02).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

[www.camarasantabranca.sp.gov.br](http://www.camarasantabranca.sp.gov.br)

Câmara Sta Branca  
fls. 09/18

fls. 02.

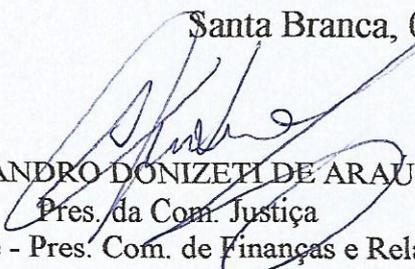
4. A Coordenadoria Jurídica desta Casa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

5. A Câmara Municipal necessita da mencionada suplementação para reforçar dotação orçamentária classificada na propositura, visando a compra de veículo e manutenção de saldo para demais aquisições durante o exercício de 2017.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de lei.

É o parecer!

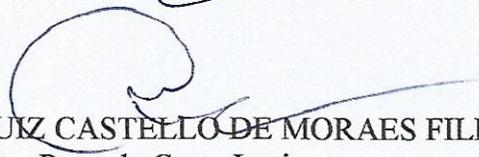
Santa Branca, 05 de abril de 2017.

  
ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA

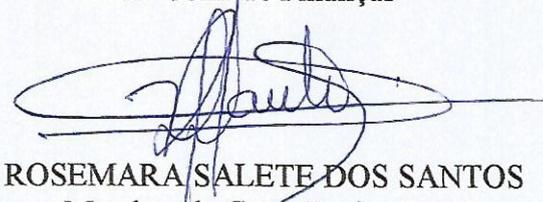
Pres. da Com. Justiça  
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

  
JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

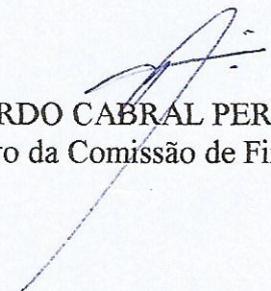
Pres. Com. de Finanças

  
HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO

Vice - Pres. da Com. Justiça

  
ROSEMARA SALETE DOS SANTOS

Membro da Com. Justiça

  
RICARDO CABRAL PEREIRA  
Membro da Comissão de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Requerimento Nº 28/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, EDER DE ARAUJO SENNA, RICARDO CABRAL PEREIRA, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR, HELCIO LUIS CASTELLO DE MORAES FILHO e JULIANA DE SOUSA SANTOS**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo prestar com clareza as informações solicitadas pelos Vereadores, **reiteramos** o requerimento nº15/2017, a fim de ser informado o andamento das verbas parlamentares dos Deputados Federais Márcio Alvino, Tiririca e Capitão Augusto, bem como do Deputado Estadual André do Prado, referentes à pavimentação e calçamento de diversas ruas do município.

Além disto, caso já tenhamos recebido algumas das emendas mencionadas, se já aberto processo licitatório para a execução dos serviços nas respectivas ruas.

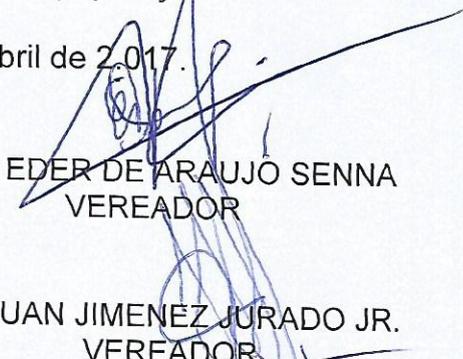
Favor também nos informar se a emissão, por parte da Prefeitura, de algum documento necessário para o recebimento de emendas parlamentares não foi emitido dentro do prazo na gestão anterior.

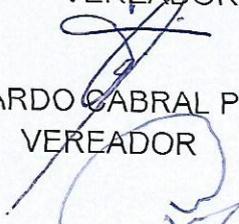
Justificativa:

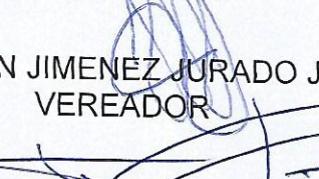
Entender como se encontram as referidas emendas, para que a Vereança possa dar um retorno coerente à população.

Santa Branca, 04 de abril de 2017.

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR

  
EDER DE ARAUJO SENNA  
VEREADOR

  
RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR

  
JUAN JIMENEZ JURADO JR.  
VEREADOR

  
HELICIO LUIS CASTELLO DE M. FILHO  
VEREADOR

  
JULIANA DE SOUSA SANTOS  
VEREADORA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 135/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuada manutenção na estrutura da cobertura da área reservada para velórios do Cemitério Municipal, visto que a maioria das madeiras se encontra rachada, podendo colocar em risco de queda o telhado do local.

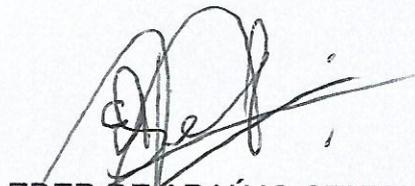
Além disto, que por gentileza seja efetuada a limpeza geral no recinto do cemitério, onde há mato alto e folhas de árvores de grande porte e entulho deixados em alguns pontos.

Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Garantir a segurança e bem-estar dos frequentadores do Cemitério Municipal.

Santa Branca, 5 de abril de 2.017

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR











# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 136/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuada a retirada de entulho e de mato do recinto da Obra de Assistência Social "Roberto Ugolini" e que, preferencialmente, tal retirada ocorra periodicamente, visto que o entulho se acumula quinzenalmente.

Além disto, que por gentileza seja removida uma pedra de grande porte que caiu dentro da galeria de águas pluviais que passa por baixo do pátio, pedra esta que está obstruindo a referida galeria, ocasionando frequentes inundações no recinto.

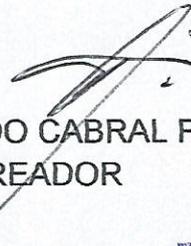
Obs.: seguem em anexo fotos e ofício emitido pela referida entidade.

Justificativa:

Melhorar a condição de higiene e de estética do local e desobstruir a citada galeria de águas pluviais.

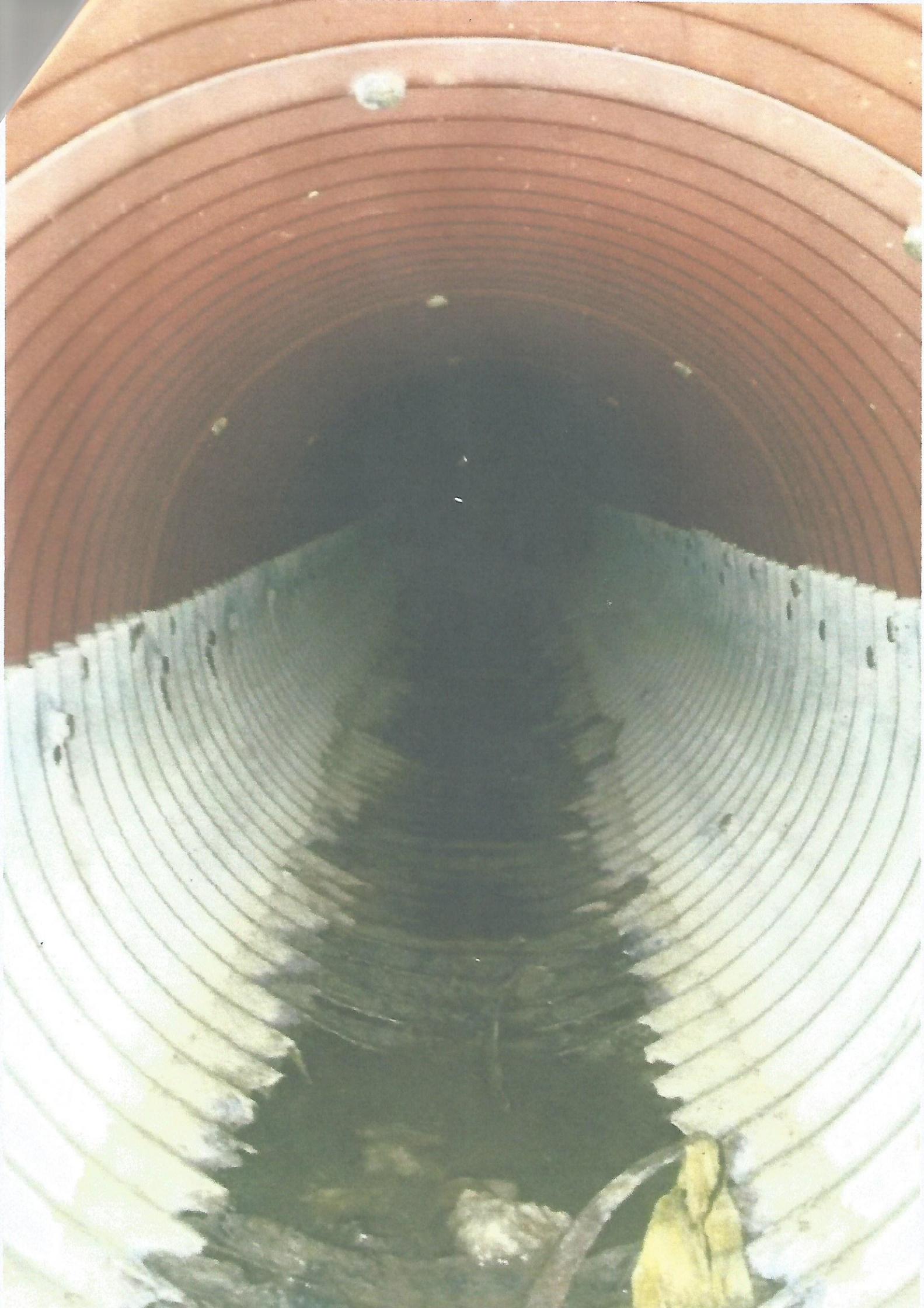
Santa Branca, 6 de abril de 2.017

  
JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR  
VEREADOR

  
PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA  
VEREADOR







# OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "ROBERTO UGOLINI"

Associação São Vicente de Paulo

Decreto de Utilidade Pública Municipal nº29 - Personalidade Jurídica nº17

Decreto de Utilidade Pública Federal nº43.891 de 10/06/1958

CNPJ: 33.570.052/0021-04

Cópia

Ofício nº08/2017

Ementa: Solicitação Recolhimento do Entulho e Agendamento

N. Processo: 1317 / 2017

Horário: 15/02/2017 11:22:30

Requerente: OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ROBERTO

Assunto: REMOÇÃO DE ENTULHOS

Vimos através deste, solicitar o recolhimento do entulho da entidade com urgência e verificar a possibilidade da retirada acontecer de 15 em 15 dias, com datas pré-agendadas, pois, devido à folhagem das árvores e limpeza da horta constante, o entulho junta muito e com as chuvas são arrastados para o pátio da entidade.

No aguardo de mais uma vez a Vossa colaboração; reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Ir. Custodia Gomes de Queiroz

Ao  
Sr. Sílvio Cesar B. Santos  
Canteiro de Obras  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 137/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuado reparo no calçamento da avenida Luís Pires de Albuquerque, em frente ao No. 101, no jardim Albuquerque, onde há um buraco no meio da via pública, com lama e pedras do calçamento soltas, o que deixa o local com risco de acidentes.

Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Garantir a segurança de quem transita pela referida via pública.

Santa Branca, 7 de abril de 2017

  
**EDER DE ARAÚJO SENNA**  
VEREADOR

  
**JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**  
VEREADOR







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 138/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA e ROSEMARA SALETE DOS SANTOS**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja providenciada a instalação de iluminação pública nos bairros Cachoeira I e II.

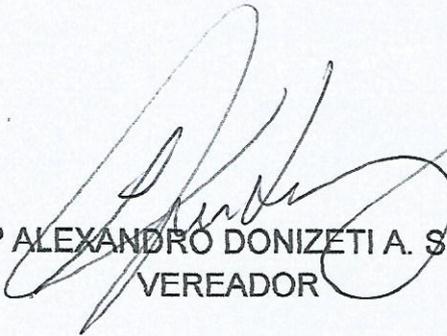
Salientamos que na gestão anterior já havia sido prevista a iluminação dos referidos bairros, somente tendo sido concretizada para o bairro do Costão, que fica ao lado.

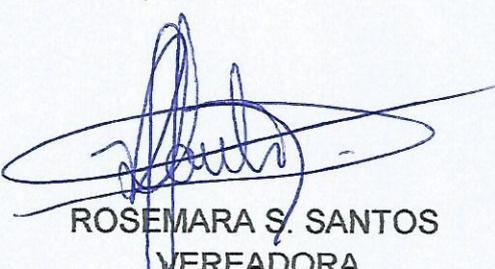
Agradecemos que se priorize esta solicitação, visto que há muitas pessoas que estudam e trabalham em período noturno, incluindo-se mulheres e jovens, e que voltam aos seus lares sem iluminação nas ruas, em uma frequente condição de insegurança.

Justificativa:

Melhorar a segurança dos referidos bairros no período noturno.

Santa Branca, 10 de abril de 2017

  
PROFº ALEXANDRO DONIZETI A. SILVA  
VEREADOR

  
ROSEMARA S. SANTOS  
VEREADORA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## INDICAÇÃO Nº139/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado nos termos regimentais **INDICA** ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de ser construída duas travessias elevadas na rua Antonio Constâncio Junior, nas proximidades dos números 200 e 150, com o objetivo de proporcionar mais segurança aos pedestres, tendo-se em vista que a via pública em questão recebe intenso movimento de veículos.

### JUSTIFICATIVA:-

A rua Manoel Nunes de Souza recebe grande movimento de veículos e desta forma, a construção de uma travessia elevada proporcionará maior segurança aos pedestres.

Santa Branca, 10 de abril de 2017.

  
VALDEMAR DE SIQUEIRA  
VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação N° 140/2017**

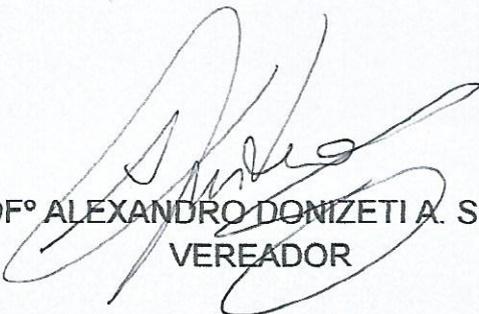
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

**ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA e ROSEMARA SALETE DOS SANTOS**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja avaliada a viabilidade de reativação, com urgência, do ponto de ônibus localizado na avenida Roberto Ugolini, em frente ao nº 1.773, ponto este que esteve ativo durante 36 anos.

Justificativa:

Melhorar a segurança dos usuários da linha de ônibus de Jacareí a Santa Branca, no período noturno, pois o atual ponto fica bem distante do referido endereço, causando preocupação devido ao lugar ermo e escuro que os usuários trafegam.

Santa Branca, 10 de abril de 2.017

  
PROF.º ALEXANDRO DONIZETI A. SILVA  
VEREADOR

  
ROSEMARA S. SANTOS  
VEREADORA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

## INDICAÇÃO Nº141/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

**VALDEMAR DE SIQUEIRA**, Vereador infra-assinado nos termos regimentais **INDICA** ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que seja feita uma manutenção na ponte de madeira localizada no bairro Santa Joana, em caráter de urgência.

### JUSTIFICATIVA:-

A solicitação acima se faz necessária, pois a referida ponte encontra-se muito perigosa, devido a falta de manutenção, correndo sério risco de acidente com os veículos que passam pelo local diariamente.

Santa Branca, 10 de abril de 2017.

VALDEMAR DE SIQUEIRA

VEREADOR





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 142/2017**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

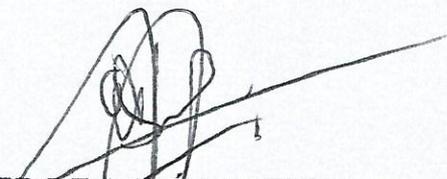
**EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuada poda de mato na via pública e nas calçadas da rua Claudino de Souza, próximo aos N<sup>os</sup> 150 e 200, no jardim Urupema.

Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Melhorar a condição de higiene e de estética do local.

Santa Branca, 10 de abril de 2017

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR









# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

*www.camarasantabranca.sp.gov.br*

**Indicação Nº 143/2017**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:**

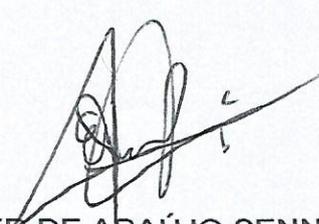
**EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR**, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuado reparo no calçamento da rua José Miguel, no jardim das Flores, calçamento este que apresenta vários bloquetes soltos e guia quebrada, colocando em risco veículos que transitam pelo local.

Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Deixar a referida via pública em condições adequadas de se transitar com segurança.

Santa Branca, 10 de abril de 2.017

  
EDER DE ARAÚJO SENNA  
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR  
VEREADOR





